PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## DO MUNICÍPIO

Segunda-feira, 06 de julho de 2026 · Ano X · Edição nº 1622

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



**PODER EXECUTIVO**

**Atos Administrativos**

**Outros atos administrativos**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

**Estado de São Paulo**

Prefeito Municipal

## PORTARIA 16.991 DE 06-07-2026

Institui Comissão de Seleção de Propostas do Terceiro Setor nos termos da Lei Federal 13019/2014 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, **JULIO FERREIRA DO CARMO**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, e,

**Considerando** os termos da Lei Federal 13019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução das atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

**Considerando** os termos do Decreto Municipal 5154/2016 que regulamenta as parcerias entre o Município de Miguelópolis e as Organizações da Sociedade Civil, e suas alterações,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designa os seguintes servidores para a composição da **Comissão de Seleção do Departamento Municipal de Educação**:

- **Luciane de Freitas Moises Urias,** Matrícula nº: 614, que será o seu **Presidente**;
- **Alessandro Barbaro Babosa,** Matrícula nº: 1215, que será **secretária;**
- **Tiago Mota Tavares da Silva,** Matrícula nº: 1646, que será **membro**.

**Art. 2º.** Ficam os servidores designados impedidos de participar desta comissão nos seguintes casos:

**I –** se nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades em disputa.

**II –** se parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

**§ 1º -** Confirmada a relação de que trata os incisos I e II deste artigo, o membro da comissão deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais certames.

**§ 2º -** Constatadas as irregularidades previstas nos incisos I e II deste Artigo, todos os Atos da Comissão, relativamente aquele Chamamento, tornam-se nulos.

**Art. 3º.** Compete a Comissão de Seleção processar, analisar e verificar os documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil nos chamamentos públicos, inexigibilidade e dispensas de chamamentos.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 06 de Julho de 2026.

**JULIO FERREIRA DO CARMO**
Prefeito Municipal

A presente portaria foi devidamente publicada, registrada e arquivada na Secretária da Prefeitura de Miguelópolis-S.P.

***Dir. de Planej. e Administração***
***P/ Willian Alves Dr.***
***Diretor***

PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04
dpamiguelopolis@gmail.com

# PORTARIA Nº 16.992, 06 DE JULHO DE 2026.

*"Concede Férias Regulamentares ao servidor abaixo especificado e dá outras providências."*

**JULIO FERREIRA DO CARMO,** PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º**. CONCEDER 75 dias de Férias Regulamentares, a partir de 07/07/2026, conforme período aquisitivo abaixo especificado a servidora municipal a senhora **APARECIDA SILVA DE FREITAS ALVES**, matrícula nº: 64, lotado(a) no Paço Municipal, Cargo Efetivo de ASSISTENTE DE GABINETE.

| | |
|---|---|
| 08/12/2022 a 07/12/2023 | 15 dias |
| 08/12/2023 a 07/12/2024 | 30 dias |
| 08/12/2024 a 07/12/2025 | 30 dias |

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente portaria correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis-SP, 06 de julho de 2026.

**JÚLIO FERREIRA DO CARMO**
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.

Tiago Dantas Araki
Diretor Dep. R.H.
Matric. 6106
**Tiago Dantas Araki**
**Diretor do Departamento de Recursos Humanos**

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS faz público que se encontra aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 32/2026 – EDITAL Nº 26/2026**, tipo **MENOR PREÇO**, que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO MENSAL DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE CONTROLE DE ACESSO VEICULAR, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CANCELA AUTOMÁTICA COM BRAÇO DE ATÉ 5 (CINCO) METROS, CONTROLADORA DE ACESSO COM LEITOR UHF E SOFTWARE WEB PARA GERENCIAMENTO DE ATÉ 20.000 (VINTE MIL) USUÁRIOS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA PRAIA ARTIFICIAL DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS/SP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, a ser realizado no dia **27/07/2026, às 13h30min**, por meio da internet, através do site/plataforma: https://bll.org.br/, na forma ELETRÔNICA, onde ocorrerá o processamento do certame. A data de início do prazo para o envio da proposta eletrônica será no dia **14/07/2026 às 00h00min**. Esclarecimentos e impugnações, diretamente na plataforma https://bll.org.br/. Edital à disposição, no setor competente ou na internet através da página https://www.miguelopolis.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/exercicios ou https://bll.org.br/, a partir do dia 14/07/2026. Miguelópolis-SP, 06 de julho de 2026. JÚLIO FERREIRA DO CARMO – Prefeito Municipal.

.....

### Extrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2019 -EXTRATO DO SÉTIMO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 045, DE 27/06/2019-** CONTRATANTE: PMMiguelópolis; CONTRATADA: RAZERA SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 52.693.827/0001-21; OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Jacinto Felizardo Barbosa, nº 1305, destinado à instalação do Setor de Obras. VALOR: R$41.347,20; VIGÊNCIA: 01/07/2026-30/06/2027. Miguelópolis, 06 de julho de 2026. JULIO FERREIRA DO CARMO. Prefeito Municipal.

.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022 -EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 027, DE 01/07/2022 -** CONTRATANTE: PMMiguelópolis; CONTRATADO: JOSE LOURENÇO PEREIRA NETO, CPF nº ***808188**; OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Fernando Jorge Moreira, nº 205, destinado à Sede do CREAS. VALOR: R$3.318,26; VIGÊNCIA: 01/07/2026-31/08/2026. Miguelópolis, 06 de julho de 2026. JULIO FERREIRA DO CARMO. Prefeito Municipal.

.....

**Procuradoria-Geral do Município**

**Pareceres**

Estado de São Paulo
**FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**
**Procuradoria Jurídica**

## ORIENTAÇÃO JURÍDICA:

### Tratamento jurídico-tributário aplicável ao Microempreendedor Individual — MEI.

***Ementa:*** *DIREITO ADMINISTRATIVO E TRIBUTÁRIO MUNICIPAL. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL — MEI. ORIENTAÇÃO JURÍDICA GERAL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. ART. 4.º, § 3.º, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006. REDUÇÃO A ZERO DOS CUSTOS RELATIVOS À ABERTURA, INSCRIÇÃO, REGISTRO, FUNCIONAMENTO, ALVARÁ, LICENÇA, CADASTRO, ALTERAÇÃO, BAIXA, ENCERRAMENTO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO. TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. ARTS. 146, III, "D", 170, IX, E 179 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXIGIBILIDADE DE TAXAS, TARIFAS, EMOLUMENTOS, PREÇOS ADMINISTRATIVOS OU VALORES EQUIVALENTES VINCULADOS AO LICENCIAMENTO E FUNCIONAMENTO DO MEI. MANUTENÇÃO DO PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL SEM REPASSE DO CUSTO AO MICROEMPREENDEDOR. POSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO, AUTUAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES POR INFRAÇÕES MATERIAIS. NECESSIDADE DE REVISÃO DE LANÇAMENTOS, DÍVIDA ATIVA, CDAS, NOTIFICAÇÕES EXTRAJUDICIAIS E PROTESTOS FUNDADOS EM COBRANÇAS INEXIGÍVEIS. PRESERVAÇÃO DE TRIBUTOS E CRÉDITOS NÃO ABRANGIDOS PELA DESONERAÇÃO LEGAL, COMO IPTU, ITBI, MULTAS ADMINISTRATIVAS E PREÇOS PÚBLICOS FACULTATIVOS, QUANDO REGULARMENTE CONSTITUÍDOS. ORIENTAÇÃO PELA ADEQUAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, SISTEMAS TRIBUTÁRIOS E ROTINAS DE COBRANÇA MUNICIPAL.*

A **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS – SP**, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Lei Complementar n.º 3.663, de 10 de março de 2017, por intermédio de seu componente, Advogado Público da Fazenda Pública do Município de Miguelópolis – SP, nos termos de suas atribuições e competências (com poderes de representação em juízo ou fora dele ofertados pela Lei n.º 2.830, de 27 de dezembro de 2007 – Anexo XI, c.c. o art. 75, inc. III, do CPC), vem, respeitosamente, no âmbito da Administração Pública Municipal – Poder Executivo, apresentar motivadamente a seguinte orientação jurídica:

Considerando o expediente administrativo encaminhado à Procuradoria Jurídica Municipal, referente à legalidade das cobranças municipais dirigidas aos Microempreendedores Individuais — MEI, especialmente em razão de débitos em aberto, notificações extrajudiciais, cobranças cartorárias e reclamações apresentadas por contribuintes, orienta-se a Administração Pública Municipal nos seguintes termos.

A Lei Complementar Federal n.º 123/2006, em especial o art. 4.º, § 3.º, estabelece tratamento jurídico favorecido ao MEI, com redução a zero dos custos relativos à abertura,

inscrição, registro, funcionamento, alvará, licença, cadastro, alteração, baixa, encerramento, vistoria, fiscalização e demais atos vinculados aos órgãos de registro, licenciamento e controle administrativo.

Tal disciplina possui fundamento constitucional nos arts. 146, III, “d”, 170, IX, e 179 da Constituição Federal, que impõem tratamento diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, alcançando todos os entes federativos, inclusive os Municípios.

Dessa forma, **não devem ser exigidas do MEI**, enquanto regularmente enquadrado nessa condição, taxas, tarifas, emolumentos, preços administrativos ou quaisquer valores equivalentes vinculados à abertura, inscrição, cadastro, licença, alvará, localização, funcionamento, alteração, baixa, encerramento, vistoria, fiscalização ou vigilância sanitária relacionada ao exercício de sua atividade econômica.

A vedação à cobrança não impede o exercício do poder de polícia municipal. O Município conserva competência para fiscalizar atividades econômicas, verificar o cumprimento das normas de posturas, zoneamento, uso e ocupação do solo, vigilância sanitária, meio ambiente, segurança, acessibilidade, sossego público e demais normas administrativas aplicáveis. Todavia, o custo dessa fiscalização não pode ser repassado ao MEI nas hipóteses abrangidas pela LC n.º 123/2006.

Recomenda-se, portanto, que os setores competentes da Administração Municipal adotem as seguintes providências gerais:

1. **suspender novos lançamentos** de taxas, tarifas ou custos administrativos contra MEI relacionados a abertura, funcionamento, alvará, licença, cadastro, alteração, baixa, vistoria ou fiscalização;

2. **revisar os débitos já lançados**, verificando se o contribuinte estava regularmente enquadrado como MEI no período correspondente;

3. **cancelar ou retificar lançamentos indevidos**, quando constatado que a cobrança se refere a valores abrangidos pela redução a zero prevista na LC n.º 123/2006;

4. **rever inscrições em dívida ativa, CDAs, notificações extrajudiciais e protestos cartorários** fundados exclusivamente em cobranças inexigíveis contra MEI;

5. **preservar a cobrança de créditos não abrangidos pela desoneração legal**, tais como IPTU, ITBI, multas administrativas por infrações materiais, preços públicos facultativos e eventuais créditos de ISS fora do regime SIMEI, quando legalmente constituídos;

Estado de São Paulo
**FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS**
**Procuradoria Jurídica**

6. **adequar o sistema tributário municipal**, a fim de impedir lançamentos automáticos incompatíveis com o regime jurídico do MEI;

7. **orientar os setores de Tributação, Fiscalização, Dívida Ativa, Protocolo, Atendimento ao Contribuinte e Procuradoria**, para uniformização do procedimento administrativo.

Eventuais valores já pagos poderão ser objeto de requerimento administrativo próprio de restituição ou compensação, a ser analisado caso a caso, observados o Código Tributário Nacional, a prescrição quinquenal, a comprovação do pagamento e a natureza da cobrança.

Por fim, orienta-se que a Administração Municipal mantenha rotina de verificação da condição cadastral do contribuinte como MEI por meio dos sistemas oficiais disponíveis, especialmente CCMEI, Portal do Empreendedor, Simples Nacional/SIMEI e cadastro tributário municipal, evitando tanto a cobrança indevida quanto a concessão indevida de tratamento favorecido a quem não se enquadre legalmente nessa condição.

**Conclusão:** a Administração Pública Municipal deve reconhecer a inexigibilidade de taxas, tarifas, emolumentos e custos administrativos relacionados ao licenciamento, funcionamento, cadastro, fiscalização, alteração, baixa e encerramento do MEI, sem prejuízo do exercício regular do poder de polícia e da cobrança de tributos, multas e preços públicos não abrangidos pela desoneração legal.

Era o que havia a esta Procuradoria Jurídica, individualizada na pessoa de seu Advogado Público integrante, opinar, *salvo melhor juízo,* sobre o tema proposto e na presente data, dentro de seus parâmetros de competência (art. 10, da Lei Complementar n.º 3.663/2017).

Destaque-se ainda que a presente orientação jurídica não gera vinculação ao Órgão e/ou Autoridade Competentes para a decisão do tema, sendo esta a opinião jurídica, salvo melhor julgamento, acerca da questão por este subscritor integrante da Procuradoria Jurídica do Município.

Termos em que, digitada esta orientação em 03 laudas, oferta-a em âmbito da Administração Pública do Poder Executivo.

Miguelópolis – SP, 04 de julho de 2026.

ULYSSES BUENO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador Público do Município
OAB/SP n.º 235.457
Matrícula n.º 1.991

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

### Atos Administrativos

### Concessão de Aposentadoria

**I.P.S.P.M.M. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE MIGUELOPOLIS**

CNPJ.N. 06.082.303/0001-87

# PORTARIA IPSPMM 0581/2026

## CONCEDE APOSENTADORIA

O Diretor Presidente do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MIGUELOPOLIS**
No uso das atribuições que lhes confere o Artigo 71 da Lei 4.539.

**RESOLVE:** Conceder o benefício: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**

| PROC. Nº | REQUERIDA EM | INICIO |
|---|---|---|
| 42.472/2026 | 30/03/2026 | 01/07/2026 |

FUNDAMENTO LEGAL

No uso das atribuições que lhes confere o Artigo 71 da Lei 4.539.
**Regra de Transição 1-MAGISTÉRIO- Regra dos Pontos-Artigo 75 da Lei 4.539.**

A(o) segurado(a) abaixo especificado(a):

NOME DO(A) SEGURADO(A)

**LUCIELIA DA SILVA SILVEIRA CANDIDO**

CARGO / FUNÇÃO

**PROFESSOR II**

| DOC.IDENTIDADE | CPF | PIS/PASEP | DATA NASCIMENTO |
|---|---|---|---|
| [redacted] SSP SP | [redacted] | 123.837.99.80/9 | 09/09/1968 |

| ÓRGÃO DE ORIGEM | CGC |
|---|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS | 45.353.307/0001-04 |

**Esta certidão tem efeito para levantamento de valores correspondentes a:**

1. PIS - Programa de Integração Social.
2. PASEP – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.
3. FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
4. Quantias devidas pelo empregador ao funcionário em decorrência de relação de emprego.
5. Restituição de Imposto de Renda.
6. Saldos de contas bancárias, cadernetas de poupança, fundo de investimento, de acordo com limites previstos em Lei e desde que não existam na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

LOCAL E DATA

Miguelópolis, 06 de junho de 2026

ALESSANDRO BARBARO BARBOSA
Presidente

**PODER LEGISLATIVO**

**Atos Legislativos**

**Atos de Mesa**

Câmara Municipal de Miguelópolis
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP: 14.531-002 - Caixa Postal 41 - Fone (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

# LEI Nº 5.440 DE 06 DE JULHO DE 2026

**"Dispõe sobre a fixação do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério da educação básica pública municipal para o exercício de 2026 e dá outras providências."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no parágrafo quarto do art 54 da Lei Orgânica do Município de 15/10/2012, faz saber que a Câmara Municipal de Miguelópolis, APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurado aos Profissionais do Magistério da rede pública municipal de educação básica C/P "Creche e Pré Escola", Educação Infantil e PEB I "Professor de Educação Básica 1º ao 5º ano", o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), instituído pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e atualizado pela Portaria MEC nº 72, de 29 de janeiro de 2026, reconhecida a sua aplicabilidade pelo STF na ADI 4848 e na Repercussão Geral Tema 1308, e fica assegurado e fica assegurado aos profissionais do magistério público municipal, ativos, inativos e pensionistas com direito à paridade, o Piso Salarial Profissional Nacional, fixado na forma da Lei Federal nº 11.738/2008, proporcional à jornada de trabalho vigente no município, devendo este valor constituir o vencimento base inicial da carreira e servir de referência obrigatória para toda a estrutura remuneratória do magistério.

§1º - Como o valor do piso nacional é de R$ 5.130,63, referente a 40 horas semanais/200 mensais, perfazendo R$ 25,65 por hora trabalhada, pela presente lei, para garantir a sua efetiva aplicabilidade, adota-se a seguinte forma de cálculo:

I - o valor do piso salarial é calculado com base na hora aula de 50 minutos, ao custo de R$ 25,65, a hora, considerando-se 32 horas semanais praticadas pelos profissionais deste Município, totalizando-se 160 horas mensais.

II)- Em razão da aplicação do piso salarial proporcional às horas trabalhadas, a referência salarial XIV, aplicadas aos professores C/P "Creche e Pré Escola", Educação Infantil e PEB I "Professor de Educação Básica 1º ao 5º ano", passa a ser reenquadrada na referência XVI-A, no valor de R$ 4.104,00 (quatro mil cento e quatro reais).

III) – SUPRIMIDO.

§2º. De acordo com o artigo 2º, parágrafo 5º, da Lei nº 11.738, as disposições relativas ao piso salarial nacional são aplicáveis às aposentadorias e pensões dos profissionais do magistério público da educação básica, de modo adequado ao regime próprio adotado em cada prefeitura ou governo estadual. Assim, o pagamento do piso nacional deve ser assegurado também aos profissionais do magistério público inativo e pensionista.

Câmara Municipal de Miguelópolis
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP: 14.531-002 - Caixa Postal 41 - Fone (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

**Art 2º -** O vencimento base fixado nos termos desta lei servirá obrigatoriamente como base de cálculo para todas as vantagens remuneratórias dos profissionais do magistério, ativos, aposentados e pensionistas com direito à paridade, abrangendo: Emenda modificativa

I – adicionais por tempo de serviço (triênio);

II – sexta-parte;

III – progressões e evoluções funcionais;

IV – gratificações;

V – vantagens decorrentes de titulação e formação acadêmica;

VI – demais direitos previstos na legislação municipal.

§1º Todas as vantagens previstas neste artigo deverão ser calculadas sobre o vencimento base atualizado, acompanhando automaticamente suas alterações.

§2º As disposições deste artigo aplicam-se integralmente aos aposentados e pensionistas com direito à paridade, garantindo-se a revisão de seus proventos na mesma proporção e na mesma data dos servidores em atividade.

§3º É vedada qualquer interpretação que exclua os servidores inativos com paridade da aplicação deste artigo.

§4º - Fica concedido nos termos da **medida provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026 e Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026,** o reajuste do ano de 2026, o reajuste do ano de 2026 de 5,4% sobre o vencimento básico dos profissionais do magistério público da educação básica, incluindo aqueles que exercem atividades de:

I – suporte pedagógico**;**

II – direção de unidade escolar;

III – vice-direção;

IV – coordenação pedagógica.

**Art. 3º** O Piso Salarial Nacional será adotado como referência permanente mínima da carreira do magistério, devendo ser observado independentemente da situação atual dos vencimentos, vedada sua aplicação apenas de forma pontual ou restrita ao início da carreira.

**Art 4º**. Se os vencimentos básicos fixados em Lei Municipal se mostrarem superiores ao valor do PSPN vigente, prevalecerá a remuneração fixada na legislação municipal, em especial ressalvado os casos dos servidores do Magistério em cargos de suporte

Câmara Municipal de Miguelópolis
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP: 14.531-002 - Caixa Postal 41 - Fone (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

pedagógico, direção de unidade escolar, vice direção, coordenação pedagógica, os quais terão os índices reajustados sempre na porcentagem correspondente ao piso nacional dos Profissionais do Magistério da Educação básica divulgado no ano corrente publicado pelo Ministério da Educação.

§1°. O valor do vencimento base dos profissionais do magistério será automaticamente atualizado sempre que houver alteração do Piso Salarial Profissional Nacional, sendo tal atualização aplicada de forma:

I – imediata;

II – integral;

III – obrigatória;

IV - Estendendo-se aos aposentados e pensionistas com direito à paridade, na mesma proporção e na mesma data.

V – Os Professores PEB II efetivos e PEB II substituto.

§2° A atualização deverá incidir sobre toda a estrutura da carreira, refletindo automaticamente nas vantagens previstas no artigo anterior.

3° É vedado o atraso, parcelamento ou aplicação parcial do reajuste.

**Art 5º.** Em qualquer hipótese, ressalvado os casos dos servidores do magistério em cargos de suporte pedagógico, direção de unidade escolar, vice direção, coordenação pedagógica, os quais terão os índices reajustados sempre na porcentagem correspondente ao piso nacional dos Profissionais do Magistério da educação básica divulgado no ano corrente publicado pelo Ministério da Educação, os outros profissionais do magistério somente será devida a a diferença quando o valor do piso nacional superar os vencimentos básicos fixados da legislação municipal.

**Art. 6º** Fica assegurada a manutenção das diferenças percentuais entre níveis, classes e referências da carreira do magistério, garantindo-se a valorização:

I – do tempo de serviço;

II – da progressão funcional;

III – da formação acadêmica;

IV - com reflexo nos proventos dos aposentados com direito à paridade.

Parágrafo único. É expressamente vedado o achatamento salarial entre servidores ativos e inativos abrangidos por esta lei.

Câmara Municipal de Miguelópolis
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP: 14.531-002 - Caixa Postal 41 - Fone (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

**Art. 7º** Em qualquer situação, os Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública somente farão *jus* à diferença quando piso nacional for maior do que os salários-base fixados pela lei municipal.

§1°. Nenhum profissional do magistério poderá sofrer: Emenda modificativa

I – redução de vencimentos; Emenda modificativa

II – supressão de vantagens; Emenda modificativa

III – congelamento remuneratório indireto; em decorrência da aplicação desta lei. Emenda modificativa

**Art. 8º.** Para atendimento das despesas decorrentes desta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a suplementar o orçamento vigente do Município em até R$ (quinhentos mil reais), nas classificações de Pessoal e Encargos Sociais.

Parágrafo único. As suplementações previstas no *caput* poderão ocorrer por anulação de dotações entre programas, observadas as fontes e categorias de despesa, ou mediante excesso de arrecadação e/ou superávit financeiro apurado no exercício anterior.

**Art. 9º** A execução orçamentária e financeira decorrente desta Lei, ainda que o Município se encontre nos limites de alerta ou prudencial, por decorrer de obrigação legal imposta pela lei Federal e Portaria Ministerial, está recepcionada pela exceção prevista no inciso I, do artigo 22 da LC 101/00, ficando, assim dispensada a apresentação de estudo e demonstrativo de impacto financeiro.

**Art. 10** – As disposições desta lei aplicam-se:

I – aos profissionais do magistério em atividade;

II – aos aposentados com direito à paridade;

III – aos pensionistas com direito à paridade;

IV - vedada qualquer exclusão por interpretação administrativa.

**Art. 11 –** Os valores devidos em razão da aplicação desta lei serão pagos de forma retroativa, acrescidos de:

I – correção monetária;

II – juros legais;

III - garantindo-se a recomposição integral das perdas

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de abril de 2026.

Câmara Municipal de Miguelópolis
Estado de São Paulo
Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP: 14.531-002 - Caixa Postal 41 - Fone (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Miguelópolis, 06 de julho de 2026.

**RODRIGO DOROTHEU**
Presidente da Câmara
*Assinado no original*

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA, NA DATA SUPRA.

**LUCAS MOISÉS GARCIA FERREIRA**
Adjunto de Diretor
*Assinado no original*

## Licitações e Contratos

## Aviso de Contratação Direta

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA**

PROCESSO LICITATÓRIO N° 13/2026 – PROCESSO ADM N° 24/2026 – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 06/2026

**OBJETO:** Aquisição de kit carrinho de limpeza profissional, composto por carrinho funcional, balde com espremedor, rodízios, esfregão/mop com cabo, refis, botas, luvas e panos de limpeza/microfibra, destinados à utilização nos serviços de limpeza, higienização e conservação das dependências da Câmara Municipal de Miguelópolis/SP.

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R$ 2.346,96 (dois mil trezentos e quarenta e seis reais e noventa e seis centavos)

**INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 06/07/2026, às 00:00. (Horário de Brasília - DF)

**TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS :** 10/07/2026 às 08h00min (Horário de Brasília - DF)

**PERÍODO DA DISPUTA DE LANCES:** 10/07/2026 início às 08h30 encerramento às 14h30 (Horário de Brasília - DF) - Período de lances: 6 horas

**LOCAL:** Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL https://bllcompras.com/

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO GLOBAL

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO

**DATA PROTOCOLO PARA DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**:

Prazo até 08 de julho de 2026, exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL (www.bll.org.br)

**LEGISLAÇÃO**

Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006; e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014

**EDITAL:** O edital na íntegra está disponível no portal transparência (http://177.10.16.130:8079/transparencia/), Portal Nacional de Compras Pública https://pncp.gov.br/editais/64924798000140/2026/14 e no Portal BLL Compras https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=[gkz]EWuQU2JF9uiVf83YYyN24TlzJRnJrdAXZepVATuhVeaauYJEpQfds2z1TTpFm/FY80oJ/fDXJalK/IGvyO2gvtnWvp_oJzLWSP9WAt3jtlg=

**RODRIGO DOROTHEU**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS**

.....